

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outras informações relevantes à formação do Processo.

Dito isto, o presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o Processo Licitatório para a contratação empresa para a prestação de serviços, de modo que a solução atenda à necessidade abaixo especificada.

2. AREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

3. DO OBJETO

Obter resolução para estabelecer o desempenho das atividades técnico administrativas quanto as opções mercadológicas para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos, que compõem a Decoração da CAFECAU para atender às



necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA.

A presente contratação de serviço de Locação de locação de estruturas tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no que tange a realização de eventos externos os quais são realizados com frequência por esta Secretaria, devido ao fato da mesma estar encarregada da realização de diversos eventos nas mais diversas áreas da Cultura do Município.

A contratação é necessária para criação de entretenimento ao público participante da 4ª Feira do Café e do Cacau – CAFÉCAU, evento realizado anualmente pela Administração Municipal, reconhecida pela exposição do agronegócio municipal. O pretenso engajamento está incluso no cronograma da semana Municipal do Café e do Cacau, regulamentado pela Lei 4770/PMC/2021, a programação tem por objetivo:

- Apoiar, fortalecer e incentivar o desenvolvimento de agroindústrias e do artesanato municipal.
- Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da cultura do café e cacau regional.
- Viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento das atividades relacionadas à valorização da agricultura e empreendedorismo municipal.

A Feira do Café e do Cacau é um evento de importância significativa para a economia local.

O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população

A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de atrações equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

4.2. DA NECESSIDADE



Ao passo em que a Feira do Café e do Cacau tornou-se uma programação anual de significância abrangente para a economia local.

A festividade supracitada motivará participação não somente do público de Cacoal, mas também das cidades situadas nos perímetros adjacentes, que se deslocam à Cacoal em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC fomenta toda a cadeia produtiva do turismo, proporciona lazer e entretenimento e incrementa todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Desta feita, entende-se por fundamental a contratação de atrações, equipamentos e sonorização de qualidade, bem como, infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança do público recepcionado no evento.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Por tratar-se de um serviço comum, verifica-se a existência de empresas que fornecem os serviços pretendidos, fato este que favorece a contratação de fornecedor aumentando a competitividade.

O levantamento de mercado foi procedido nos moldes do Art 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021, conforme detalhamento contido na tabela subsequente:

OBJETO	FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos, que compõem a Decoração da CAFECAU	- R F COMERCIO E SERVICOS LTDA	237.240,00
contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos, que compõem a Decoração da CAFECAU	LEO COMERCIO, SERVICOS E EVENTOS LTDA	233.000,00
contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos, que compõem a Decoração da CAFECAU	R3W PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	220.000,00
contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos, que compõem a Decoração da CAFECAU	-LUDA COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI - ME	213.260,00



Neste sentido elencam –se as possibilidades levantadas:

5.1. DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS

SOLUÇÃO 01:

Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos. Em geral locar é mais barato do que comprar, especialmente se não precisa da infraestrutura regularmente. Ainda, obrigações trabalhistas, todo material utilizado e a necessidade de manter e reparar as estruturas recai sobre a empresa contratada.

SOLUÇÃO 02:

Aquisição das fachadas e pergolados, uma vez que você possui a estrutura, ela está sempre disponível para uso tendo a possibilidade de adaptar a mesma conforme necessidade. Pode até ser mais barato a longo prazo se usar as estruturas frequentemente, porém a compra requer um investimento inicial significativo, além de onerar o erário com a responsabilidade de manutenção e reparo que recai sobre o proprietário, ainda e preciso um local adequado para armazenar a estrutura quando não tiver em uso, visto que as mesmas são frágeis podendo ser facilmente quebradas se manuseadas com descuido, além do fato da Secretaria não contar com funcionários suficientes para realizar a instalação, manutenção e remoção dos itens .

5.2. DA APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

SOLUÇÃO 01:

Para decidir entre essas soluções 1 e 2, faz-se necessário avaliar fatores como frequência de uso, orçamento, recursos disponíveis, tanto financeiros como de habilidades e ferramentas. Avaliando as possibilidades elencadas, observa-se que para o objeto em questão a solução mais viável é o **aluguel** incluindo transporte, montagem e desmontagem.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário	Valor total
01	Locação, instalação e remoção de Fachada de Quiosque com medidas mínimas entre 5mts de largura x 5mts de comprimento, com altura mínima de 5,30 mts. Fabricado em lamina de madeirite 7mm, com medidas de 2,20m x 1,10m, fechando as	UND	14	R\$ 11.397,50	R\$ 159.565,00



	suas laterais. Com estrutura interna através de vigas, caibros e ripas, deverá conter 1 und de lâmpadas decorativas, 1 und de interruptor e 2 und de tomadas com rede elétrica no seu interior, as paredes externas deverão estar texturadas e com pintura em tons coloridos (azul, amarelo e verde). A entrada dos quiosques deverá ter abertura de 2,0 M x 2,10m sendo a medida com 0,50cm nas abas laterais. Nas fachadas, instalar um letreiro identificando cada quiosque				
02	Locação, instalação e remoção de pergolado decorado, medindo 40 (Quarenta metros) x 3,0 mts x 2,5mts de altura. Deverá ser feito com madeira de eucalipto tratado em formato arredondado com pilares de 14 a 16cm, vigas de 10 a 12cm e transversinas de 6 a 8cm. Deverá conter rede elétrica e decorar com lâmpadas bolinhas decorativas na cor branco quente. Toda a passarela deverá ser decorada com tapete vermelho ou tinta.	UND	02	R\$ 33.155,00	R\$ 66.310,00
TOTAL					R\$ 225.875,00

6. DA ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. DA MEMORIA/HISTÓRICO DE CONSUMO:

DESCRIÇÃO	ANO	MEMÓRIA DE CONSUMO
REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE QUIOSQUES, PASSARELA, ESTRUTURAS E PERGOLADOS.	2023	PE N°42/2023 R\$ 227.500,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE QUIOSQUES E PERGOLADOS	2024	PE N° 18/2024 R\$ 166.590,00

6.2. DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor total estimado perfaz aproximadamente **R\$ 225.875,00 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, sendo que constitui mera previsão dimensionada.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº14.133/2021 e Instrução Normativa N°65 de 07 de Julho de 2021.



Os valores do objeto estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada com empresas do ramo local, por se tratarem de serviços específicos não foi possível encontrar serviços análogos com o objeto do presente termo em site de Internet e Banco de preço.

Assim restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, é a análise da viabilidade para a eventual e futura contratação de serviço de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos, onde os mesmos foram agrupados em LOTE, à luz da Lei 14.133 de 2021 e da Súmula nº. 8/TCE-RO de maneira que a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto; perda econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica.

Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si.

Nas licitações de objetos divisíveis o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item, e não por preço global. Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração. Nesse caso, apesar dos objetos serem divisíveis, eles guardam estrita identidade de natureza e características semelhantes, podendo ser fornecidos por uma mesma pessoa jurídica, por se tratarem de objetos comuns, concretizando, assim, o princípio da competitividade.

Da fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto.

O parcelamento do objeto somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Contudo, a adjudicação global, dentro da economia de escala, também possibilitará um desembolso menor dos cofres públicos do que se todos os itens fossem adquiridos de forma distinta. Ter uma gerência integrada diminui a curva do aprendizado e possibilita sua gestão com poucos colaboradores especializados o que não aconteceria caso fosse adjudicação por item. Pode-se



acrescentar também, caso a adjudicação fosse por item, quanto a dificuldade de gestão dos contratos de suporte e de sua eficiência, além da possibilidade de conflito na utilização dos recursos e sua complexidade.

Da perda da economia de escala.

Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade escrita no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços, de tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote fornecerá todos os itens, acarretando, conseqüentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

Do prejuízo à celeridade da licitação

Um dos fatores que pode ser levado em conta na elaboração de um edital por lote é o interesse na celeridade do processo. Neste caso, trata-se da pulverização de contratos onde a licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas simultaneamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Esta exagerada divisão de objeto pode ocasionar uma excessiva pulverização dos contratos, tornando mais dispendiosa a contratação.

No caso em questão, a adoção do critério de julgamento menor preço global para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de de decoração sob a forma de Locação, instalação, desmontagem e remoção de Quiosques e pergolados decorativos, resultaria na contratação de 01 (uma) única empresa fornecedora/licitantes por lote, não ocorrendo a pulverização de contratos. Ainda há, com base no interesse público, maior segurança ao cumprimento do contrato.



Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, a aquisição por lote é mais vantajosa para a Administração, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não está disposta no dispostas no Plano Anual de Contratações – PCA, no entanto a Secretaria já solicitou a inclusão da demanda no mesmo, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo como fonte de recurso o orçamento disposto abaixo:.

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL / PMC
AÇÃO PROGRAMÁTICA	30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.392.0033.2.295
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 99. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente
REDUZIDO	283

9. AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Faz-se necessário elaboração de cronograma/calendário com os dias que será realizado o evento visando facilitar o início da prestação dos serviços.

Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

10.1. DO LOCAL/PRAZO:

Os locais da execução OBJETO serão prestados no Município de Cacoal/RO, que abrange o Espaço Beira Rio, conforme projeto em anexo e cronograma descrito a baixo



Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar uma reunião prévia com o fornecedor para planejamento da atividade

CRONOGRAMA		
EVENTO: CAFECAU 2025		
ITEM	ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÕES TEMÁTICAS	PERÍODO
01	PERÍODO DE MONTAGEM ¹	15/06/2025 a 02/07/2025
02	PERÍODO DE EXECUÇÃO ²	03/07/2024 a 05/07/2025
03	PERÍODO DE DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E ORNAMENTOS	05/07/2024 a 19/07/2025

O contrato a ser assinado entre as partes terá sua vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Prestação do serviço de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- Os Serviços deveram ser prestados conforme a solicitação da contratante mediante envio de ordem de compra ou instrumento equivalente (nota de empenho, requisições etc.);
- Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- A contratada deverá realizar a os serviços conforme cronograma expresso no item 10.1 e havendo necessidade, as CONTRATANTES poderão solicitar uma reunião prévia com o fornecedor para planejamento das atividades e horários mais adequado;
- Os equipamentos e os serviços de instalação deverão cumprir com as normas vigentes de segurança, bem como os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação, afim de evitar quaisquer problemas técnicos durante a realização do evento.
- A contratada deverá substituir às suas expensas, quantos equipamentos e /ou serviços forem necessários para a realização do serviço contratado, não se responsabilizando a contratante por eventuais prejuízos.
- Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- Manter um colaborador de plantão durante todo o período do evento apto para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a realização dos trabalhos, incluindo consertos emergenciais se for o caso;
- Substituir imediatamente qualquer empregado seu que se mostre inconveniente a qualquer pessoa envolvida no evento ou que se apresente ao trabalho em desacordo com as especificações dos serviços contratados.
- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo



objeto da presente contratação, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços contratados.

- k) A contratada é a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar, sempre, pelas normas de segurança do trabalho, assim como o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços, responde pelos danos causados diretamente a contratada e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- l) Manter o local de trabalho em ordem em toda a execução do serviço, e concluída a realização do evento, a área deverá ser entregue limpa e dispendida de quaisquer entulhos, equipamentos, e/ou restos de materiais inerente aos serviços prestados sob pena de não ser o serviço recebido como concluído pelo responsável do órgão requisitante.
- m) Deverá a contratada manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Estão incluídas no valor da contratação as despesas relacionadas com o transporte do item requisitado, tanto para instalação quanto para remoção, bem como os equipamentos necessários para instalação, como por exemplo estruturas metálicas e outros.
- o) Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- p) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à entrega dos produtos/serviços contratados;
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
- s) Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- t) Caso não seja possível a execução do serviço na data prevista no cronograma de eventos, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa fornecedora deve apresentar a Superintendência de Licitações, as documentações necessárias, conforme constam o Edital a ser publicado.
- b) Declaração formal do Licitante, sob as penas da lei, informando que disporá de equipamentos e dispositivos, adequados e compatíveis para a execução dos serviços e com as determinações constantes neste Edital e seus anexos.
- c) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a licitante se responsabilizará por quaisquer danos causados à Contratante, em razão de ações ou omissões, mesmo que involuntárias.



- d) A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão)** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, num percentual mínimo de 20% da quantidade unitária requerida no presente certame para os itens **Locação, instalação e remoção de pergolado decorado** e **Locação, instalação e remoção de Fachada de Quiosque**. Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Os atestados serão aceitos somente quando registrados no conselho de classe através de **Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO)**, (Conforme disposto no art. 67, II da Lei 14.133/2021 e art. 53-57 da Resolução 1.137/2.023 do CONFEA);
 - Não há obrigatoriedade de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO)**, com profissional técnico registrado atualmente na empresa, sendo admitido responsável técnico anterior.
 - Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
 - Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.
- e) Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes ou não.
- f) Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade.
- g) Registro de Pessoa Física do profissional Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Engenheiro Eletricista ou outros legalmente habilitados); ou Conselho dos Técnicos Industriais – CFT (Técnico em Eletrotécnica, Eletrônica ou Eletromecânica) do domicílio ou sede da empresa licitante, dentro de seu prazo de validade.

11.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:



Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Será vedada a participação de empresas reunidas sob consorcio, visando à busca de uma responsabilidade unificada e clara, atribuindo a uma única empresa a totalidade das obrigações contratuais, simplificando a gestão contratual, evitando divisão de responsabilidades entre consorciados, garantindo que a empresa contratada tenha a capacidade técnica e financeira necessária para a execução do contrato sem depender da colaboração de múltiplas partes.

11.4. DA APLICAÇÃO DE INCENTIVO AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Aplica-se no que couber os ditames previstos na Lei 123/2006, assim como na Lei 147/2014 Federal e em especial na Lei nº 3.696/PMC/2016 Municipal, e Decreto Municipal nº9.592/2023 no que diz respeito ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI.

A forma de aplicação do tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME, EPP e MEI, no âmbito do municipal e regional é regida pelo que segue:

a) - Os itens que na sua composição de preços apresentam valores iguais ou inferiores a R\$ - 80.000,00(oitenta mil reais) são de participação exclusiva das ME, EPP e MEI, conforme estabelecido no Art. 33 da Lei 3.696/PMC/2016.

b) - Os itens cujos preços são superiores a R\$ - 80.000,00 (oitenta mil reais), terão cotas exclusivas destinadas as ME, EPP e MEI em até 25%,ficando o quantitativo remanescente de ampla concorrência, conforme de terminação legal do Art. 35 Lei 3.696/PMC/2016.

12. DOS POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

O objeto da contratação não implica impactos ambientais, não restando à observação de critérios de sustentabilidade.

13. DA FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente licitação deverá ser realizada via Pregão Eletrônico mediante contratação ordinária.

O presente certame terá como critério de avaliação itens por lote, visando maior uniformidade das estruturas utilizadas na execução dos serviços, estabelecendo critério de



padronização que se aplica em todas as unidades locadas garantido que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que o objeto previsto neste Estudo Preliminar é de suma importância para promoção de desenvolvimento cultural.

Registramos que os dados acima transcritos comprovam que este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para a demanda pleiteada, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, mostra-se necessária e tecnicamente viável, visando garantir assim, qualidade, segurança e agilidade para atender com presteza e excelência os serviços disponibilizados aos usuários dos atendimentos municipais como um todo.

Cacoal/RO, 10 de Abril de 2025.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
THIAGO HENRIQUE SILVA KEMPIM
Assessor Especial Nível VI
MATRICULA N° 10560

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS APRESENTAREM ACERTIVAMENTE A SOLUÇÃO ECONOMICAMENTE VIÁVEL E MAIS VANTAJOSA PARA O PRETENSO OBJETO, O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
DECRETO N° 9.125/PMC/2023

